



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PROJETO DE LEI Nº 055/2025, QUIRINÓPOLIS-GO, 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER MEDICAMENTOS DA REDE PÚBLICA POR MEIO DE FARMÁCIAS PARTICULARES CONVENIADAS, EM CASO DE FALTA NA FARMÁCIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a retirada de medicamentos em farmácias particulares credenciadas, sempre que houver falta do medicamento correspondente na Farmácia Municipal.

Art. 2º - A retirada dos medicamentos nas farmácias conveniadas somente será permitida mediante:

- I – apresentação de receita médica válida, emitida por profissional habilitado;
- II – apresentação de documento de identidade com foto;
- III – comprovante de residência no Município;
- IV – comprovante da ausência do medicamento na Farmácia Municipal, emitido pelo setor responsável.
- V – preço máximo a ser praticado conforme tabela municipal referenciada.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá realizar credenciamento, convênios, contratos ou outros instrumentos legais com farmácias privadas regularmente estabelecidas no município, observadas as normas de licitação e contratação pública vigentes.

Art. 4º - O Município ficará responsável pelo ressarcimento às farmácias particulares dos valores correspondentes aos medicamentos fornecidos, conforme tabelas, critérios e regulamentação definida pelo Poder Executivo.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Art. 5º - O programa abrangerá os medicamentos constantes da REMUNE municipal, bem como situações excepcionais definidas em ato próprio da SMS.

Art. 6º - Os estabelecimentos particulares credenciados deverão garantir registro das entregas realizadas, contendo:

- I** – identificação do paciente;
- II** – número da receita;
- III** – medicamento fornecido;
- IV** – data da retirada;
- V** – assinatura do paciente ou responsável.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 04 dias do mês de novembro de 2025.

**DALMO MACHADO BORGES
VEREADOR**



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de garantir a continuidade dos tratamentos de saúde da população, permitindo que os usuários do SUS possam retirar medicamentos em farmácias particulares credenciadas quando houver falta na Farmácia Municipal. A medida assegura o direito fundamental à saúde e evita que pacientes fiquem desassistidos por motivos como atrasos em licitações, falhas no fornecimento ou aumento inesperado da demanda.

A interrupção de tratamentos pode gerar agravamentos de doenças, internações e custos maiores ao sistema público. Por isso, oferecer uma alternativa rápida e segura é uma ação preventiva, eficiente e alinhada às necessidades dos cidadãos, especialmente daqueles que dependem de medicação contínua.

Além de garantir acesso imediato aos medicamentos, a iniciativa reduz a judicialização da saúde, melhora o atendimento, fortalece o comércio local e permite que o Município implemente mecanismos de controle transparentes e eficazes.

Dante disso, a aprovação deste Projeto representa um avanço importante para assegurar assistência farmacêutica adequada e contínua à população.

**DALMO MACHADO BORGES
VEREADO**